



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Minuta da Ata n.º 16/2023

No terceiro dia, do mês de agosto, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal do Cartaxo com a presença dos seus membros de acordo com a lista anexa.

Pelo Senhor Vice-Presidente foi declarada aberta a reunião quando eram 16:00 horas, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia, previamente elaborada e datada de 31/07/2023:

Ordem do dia

1. Tarifário de resíduos urbanos – Ratificação do despacho do Presidente datado de 4 de julho que retificou a deliberação tomada em reunião de Câmara no dia 30 de junho relativa à aprovação do tarifário de resíduos sólidos. / *para deliberação;*
2. Ratificação do despacho do senhor Presidente da Câmara de 28/07/2023 que adicionou o Programa Funcional, como Anexo, ao Protocolo de colaboração a celebrar entre a ARSLVT e o Município do Cartaxo para a construção da Unidade de Saúde de Cartaxo. / *para deliberação;*
3. Adoção de Normas Provisórias relativas à Revisão do PDM do Cartaxo - Frescura Aromática, Lda. – Abertura do Período de Discussão Pública. / *para deliberação;*
4. Ratificação do Protocolo de Coorganização da Eleição do Rei e Rainha das Vindimas da freguesia de Pontével. / *para deliberação;*
5. Utilização de reserva de recrutamento para 7 postos de trabalho, da carreira e categoria de Assistente operacional, atividade apoio educativo, existentes no mapa de pessoal de 2023. / *para deliberação;*
6. Pagamentos efetuados entre 08/07/2023 e 21/07/2023. / *para conhecimento;*
7. Tesouraria – Resumo Diário de Tesouraria de 21/07/2023. / *para conhecimento;*
8. Posição dos Compromissos entre 08/07/2023 e 21/07/2023. / *para conhecimento;*
9. Modificação Orçamental da Receita nº 07/2023. / *para conhecimento;*
10. Modificação Orçamental da Despesa nº 07/2023. / *para conhecimento;*
11. Modificação às Grandes Opções do Plano nº 07/2023. / *para conhecimento.*

A. Período antes da ordem do dia:

B. Ordem do dia:

1. Tarifário de resíduos urbanos – Ratificação do despacho do Presidente datado de 4 de julho que retificou a deliberação tomada em reunião de Câmara no dia 30 de junho relativa à aprovação do tarifário de resíduos sólidos. – Proposta de deliberação n.º 55/PC-JH/2023



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

“Considerando que:

Em reunião da Câmara Municipal realizada a 30 de junho de 2023, foi submetida a apreciação e aprovação a proposta de deliberação 41/PC-JH/2023, com a origem na informação n.º 15412, com o número de entrada do MGD - 15426, relativo ao tarifário de resíduos urbanos;

Aquando da submissão do tarifário no portal da ERSAR, detetou-se que, por lapso de escrita dos serviços, mencionou-se na tabela, Tarifas não-Domésticas – Tarifa de Disponibilidade o valor de “0,1535 (€/dia)” quando deveria mencionar-se o valor de “0,1557 (€/dia);

Tendo em consideração a urgência em submeter o processo de revisão do tarifário à ERSAR, foi proposto ao Sr. Presidente da Câmara que aprovasse a retificação do lapso de escrita supramencionado, tendo praticado, assim, um ato da competência da Câmara Municipal.

Assim, proponho que a Câmara Municipal, nos termos do estatuído no artigo 164.º do Código de Procedimento Administrativo, ratifique o despacho do signatário datado de 4 de julho de 2023 que retificou a deliberação deste órgão de 30 de junho relativa à aprovação do tarifário dos resíduos urbanos, nos seguintes termos:

Onde se lê:

(1) Tarifário aplicável aos resíduos urbanos de acordo com a seguinte tabela:

Tarifas de Resíduos Urbanos	Valor	Unidade
Tarifas Domésticas		
Tarifa de Disponibilidade	0,0730	(€/dia)
Tarifa Variável	0,3214	(€/m3)
Tarifas Não-Domésticas		
Tarifa de Disponibilidade	0,1535	(€/dia)
Tarifa Variável	0,3214	(€/m3)

Deve ler-se:

(1) Tarifário aplicável aos resíduos urbanos de acordo com a seguinte tabela:

Tarifas de Resíduos Urbanos	Valor	Unidade
Tarifas Domésticas		
Tarifa de Disponibilidade	0,0730	(€/dia)
Tarifa Variável	0,3214	(€/m3)
Tarifas Não-Domésticas		
Tarifa de Disponibilidade	0,1557	(€/dia)
Tarifa Variável	0,3214	(€/m3)

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

2. Ratificação do despacho do senhor Presidente da Câmara de 28/07/2023 que adicionou o Programa Funcional, como Anexo, ao Protocolo de colaboração a celebrar entre a ARSLVT e o Município do Cartaxo para a construção da Unidade de Saúde de Cartaxo. –

Processo N.º 2023/150.10.701.02/15
Reunião ordinária de 03.08.2023 da Câmara Municipal



Proposta de deliberação n.º 22/VP-PR/2023

“Considerando que:

1. *Na prossecução das suas atribuições, compete à Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P. adotar as medidas necessárias ao bom funcionamento dos serviços prestadores de cuidados de saúde aos utentes, bem como ao pleno aproveitamento dos recursos materiais e financeiros existentes, na execução dos necessários projetos de investimento, podendo colaborar com outras entidades do setor público, nomeadamente, através da celebração de contratos com as autarquias locais, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea g) do n.º 2 com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 22/2012, de 30 de janeiro, na redação atual;*
2. *Constituem atribuições dos Municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente no domínio da saúde, nos termos conjugados da alínea g) do n.º 2 do artigo 23.º e da alínea r) do n.º 1 do 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que publicou o Regime Jurídico das Autarquias Locais;*
3. *As insuficiências crescentes na infraestrutura atualmente existente para a prestação de cuidados de saúde à população do Cartaxo, e a necessidade daí decorrente de promover uma alteração no sentido do melhoramento das condições em que os referidos cuidados de saúde são prestados;*
4. *O Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro na sua redação atual, concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais, no domínio da saúde, ao abrigo dos artigos 13.º e 33.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;*
5. *A transferência de competências para o Município do Cartaxo foi formalizada através de auto de transferência assinado em 10 de maio de 2023, entrando em vigor em 1 de outubro de 2023;*
6. *No dia 16 de junho de 2023 foi lançado o Aviso Convite PRR - Investimento RE-C01-i01 - Cuidados de Saúde Primários com mais respostas: Nº 13/C01-i01/2023 - Construir novas unidades/polos de saúde, com necessidades de energia primária pelo menos inferiores em 20% ao padrão NZEB, para substituir edifícios desadequados 2ª Fase;*
7. *A ARSLVT e o Município do Cartaxo pretendem estabelecer um compromisso tendente à adoção das diligências necessárias à construção de um edifício para instalar a Unidade de Saúde, através de um Protocolo de Colaboração que irá instruir a submissão da candidatura ao Aviso Convite nº 13/C01-i01/2023;*
8. *O Protocolo de Colaboração tem por objeto a definição das condições de cooperação técnica entre as Partes, no âmbito da construção da Unidade de Saúde de Cartaxo, e enquadra-se no âmbito do Contrato de Financiamento a celebrar entre o Município e a ACSS, e posterior funcionamento da Unidade de Saúde do Cartaxo. – em anexo.*
9. *O Município do Cartaxo pretende celebrar com a Administração Central do Sistema de Saúde, I.P. (ACSS) Contrato de Financiamento para apoio financeiro na realização de investimento RE-C1-i01: Cuidados de Saúde Primários com Mais Respostas, no qual se inclui a submedida i1.07 – Construir novas unidades/polos de saúde, com necessidades de energia primária pelo menos*



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

inferiores em 20% ao padrão NZEB, para substituir edifícios desadequados – Aviso Convite n.º 13/C01-i01/2023.

10. *Entretanto, a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P., adicionou ao Protocolo, como Anexo, o Programa Funcional.*
11. *Face à urgência da decisão e não sendo possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, foi pelo Sr. Presidente da Câmara, em 28/07/2023, aprovada a inclusão do Programa Funcional em Anexo ao Protocolo, objeto de deliberação da Câmara Municipal, realizada no dia 20/07/2023, através da PD 48/PC-JH/2023.*
12. *Praticou, assim, um ato da competência da Câmara Municipal, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, ficando o mesmo sujeito a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática.*

Nos termos dos considerandos supra expostos e nos termos do estatuído no n.º 3, do artigo 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2023 de 12 de setembro, na redação vigente, proponho que a Câmara Municipal delibere ratificar o ato do Sr. Presidente da Câmara que aprovou a inclusão do Programa Funcional ,como Anexo, ao Protocolo objeto de deliberação da Câmara Municipal, realizada no dia 20/07/2023, que aprovou o protocolo de colaboração a celebrar entre a ARSLVT e o Município do Cartaxo e que tem por objeto a definição das condições de cooperação técnica entre as Partes, no âmbito da construção da Unidade de Saúde de Cartaxo, e enquadra-se no âmbito do Contrato de Financiamento a celebrar entre o Município e a ACSS, e posterior funcionamento da Unidade de Saúde do Cartaxo.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

(Despacho n.º 02/PC-JH/2021, de 19-10)

Pedro Miguel Ferreira Reis”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

3. Adoção de Normas Provisórias relativas à Revisão do PDM do Cartaxo - Frescura Aromática, Lda. – Abertura do Período de Discussão Pública. – Proposta de deliberação n.º 56/PC-JH/2023

“Considerando que:

Deliberou a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 06/04/2023, dar início ao procedimento de adoção de Normas Provisórias relativas à Revisão do PDM do Cartaxo, previsto no artigo 135.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual, que publica o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT).

Esta deliberação vem de encontro ao requerido pela empresa Frescura Aromática, Lda., por forma a viabilizar a construção de um pavilhão agrícola que permita a expansão da atividade desenvolvida por aquela empresa – produção de ervas aromáticas e outros produtos hortícolas – situação que seria inviabilizada com o PDM em vigor.



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

Para a situação em causa, a adoção das Normas Provisórias assenta na existência de opções de planeamento suficientemente densificadas e documentadas no âmbito do procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal do Cartaxo.

Os elementos com as Normas Provisórias propostas e a respetiva fundamentação foram remetidos à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT), a 10/04/2023, para efeitos de apreciação e consequente realização de Conferência Procedimental de acordo com o previsto no n.º 5 do artigo 138.º do RJIGT.

A CCDRLVT, através do seu parecer, anexo a esta proposta de deliberação, e a que coube o n/ registo de entrada n.º 10255 de 17/07/2023, considera que:

- 1. Estão reunidas as condições legalmente exigidas e necessárias ao desenvolvimento do procedimento de adoção das Normas Provisórias, considerando-se dispensável a consulta a outras entidades e consequentemente à Conferência Procedimental;*
- 2. Não obstante, o texto de alguns articulados da proposta de regulamento (as Normas Provisórias adquirem carácter de regulamento administrativo), deverá ser objeto de melhoramento na sua redação, nomeadamente o n.º 2 do artigo 2.º e alínea d) do n.º 2 do artigo 3.º.*

A alteração ao artigo 3.º abaixo identificada, consegue dar resposta aos melhoramentos sugeridos pela CCDRLVT:

A) Redação submetida a parecer:

Artigo 3.º

Condições de Edificabilidade

- 1- Admite-se, na área abrangida pelas normas provisórias, os usos e ocupações previstas na proposta de revisão do Plano Diretor Municipal do Cartaxo para os Espaços Agrícolas – Complementares.*
- 2- O regime de edificabilidade admitida para estas áreas é o seguinte:*
 - a) O índice de utilização máximo admissível é de 0,10;*
 - b) A área global afeta à implantação da construção, arruamentos, estacionamento e demais áreas pavimentadas não pode exceder 0,10 da área global da parcela;*
 - c) As edificações devem implantar-se na área do prédio menos prejudicial ao desenvolvimento da atividade agrícola;*
 - d) A área de estacionamento deverá ter dimensão e pavimento adequado á utilização pretendida.*

B) Redação atual:

Artigo 3.º

Condições de Edificabilidade

- 1- Admite-se, na área abrangida pelas normas provisórias, os usos e ocupações previstas na proposta de revisão do Plano Diretor Municipal do Cartaxo para os Espaços Agrícolas – Complementares, nomeadamente, instalações para apoio às atividades agrícolas;*

Processo N.º 2023/150.10.701.02/15
Reunião ordinária de 03.08.2023 da Câmara Municipal



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

- 2- *O regime de edificabilidade admitido para estas áreas é o seguinte:*
- a) *O índice de utilização máximo admissível é de 0,10;*
 - b) *A área global afeta à implantação da construção, arruamentos, estacionamentos e demais áreas impermeabilizadas não pode exceder 0,10 da área global da parcela;*
 - c) *As edificações devem implantar-se na área do prédio menos prejudicial ao desenvolvimento da atividade agrícola;*
 - d) *O número de lugares de estacionamento dentro da parcela deve ser calculado de acordo com os parâmetros de dimensionamento de estacionamento definidos no regulamento do PDM em vigor.*

Em resultado do parecer emitido e melhoramentos introduzidos à proposta, está a mesma apta a ser submetida a discussão pública, por deliberação da Câmara Municipal, por um período não inferior a 30 dias (que poderão ser consecutivos caso a proposta esteja disponível para consulta aos feriados e fins de semana), sendo a proposta final a que a seguir se apresenta:

Artigo 1.º

Objeto

- 1- *As presentes normas provisórias têm a natureza de regulamento administrativo e vinculam as entidades públicas, e direta e imediatamente, os particulares.*
- 2- *As normas provisórias fundamentam-se nos trabalhos desenvolvidos no âmbito da revisão do Plano Diretor Municipal do Cartaxo, antecipando a vigência das normas que este incorporará.*

Artigo 2.º

Regime Aplicável

- 1- *É aplicável o regime de edificabilidade definido na proposta de revisão do Plano Diretor Municipal do Cartaxo previsto para os Espaços Agrícolas – Complementares, cuja definição consta do número seguinte.*
- 2- *Os Espaços Agrícolas –Complementares integram espaços de uso dominante agrícola onde, entre outros, se desenvolvem sistemas culturais integrados em fileiras estratégicas regionais e de qualidade, nomeadamente a vinha e o olival e outros essenciais para a manutenção e promoção de atividades agrícolas.*

Artigo 3.º

Condições de Edificabilidade

- 3- *Admite-se, na área abrangida pelas normas provisórias, os usos e ocupações previstas na proposta de revisão do Plano Diretor Municipal do Cartaxo para os Espaços Agrícolas – Complementares, nomeadamente, instalações para apoio às atividades agrícolas;*
- 4- *O regime de edificabilidade admitido para estas áreas é o seguinte:*
 - e) *O índice de utilização máximo admissível é de 0,10;*
 - f) *A área global afeta à implantação da construção, arruamentos, estacionamentos e demais áreas impermeabilizadas não pode exceder 0,10 da área global da parcela;*



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

- g) *As edificações devem implantar-se na área do prédio menos prejudicial ao desenvolvimento da atividade agrícola;*
- h) *O número de lugares de estacionamento dentro da parcela deve ser calculado de acordo com os parâmetros de dimensionamento de estacionamento definidos no regulamento do PDM em vigor.*

Artigo 4.º

Âmbito territorial

As normas provisórias incidem sobre uma área de 19.760,00 m², identificada na planta que delas faz parte integrante.

Artigo 5.º

Âmbito temporal

- 1- *Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as normas provisórias estabelecidas no presente regulamento vigoram pelo prazo de dois anos, a contar da data da sua entrada em vigor, prorrogável por mais um, quando tal se mostre necessário.*
- 2- *As normas provisórias deixam de vigorar com a entrada em vigor da revisão do Plano Diretor Municipal do Cartaxo ou com a verificação de qualquer outra das causas de cessação previstas na lei.*

Artigo 6.º

Entrada em vigor

As presentes normas provisórias entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere mandar proceder à abertura de um período de discussão pública de 30 dias consecutivos, através de aviso a publicar no Diário da República e a divulgar através do respetivo sítio da internet, conforme estipulado no n.º 5 do artigo 138.º e n.º 2 do artigo 89.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, publicado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual.

*O Presidente da Câmara Municipal,
João Miguel Ferreira Heitor”*

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

4. Ratificação do Protocolo de Coorganização da Eleição do Rei e Rainha das Vindimas da freguesia de Pontével. – Proposta de deliberação n.º 17/V-MJO/2023

“Considerando que:

Constituem atribuições do município, nos termos do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a promoção e salvaguarda dos interesses municipais próprios das populações, designadamente nos domínios do património, cultura e ciência;

Compete à Câmara Municipal, nos termos das alíneas u) e ff), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa de interesse para o município e promover o desenvolvimento de atividades;

Processo N.º 2023/150.10.701.02/15
Reunião ordinária de 03.08.2023 da Câmara Municipal



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

A Eleição do Rei e Rainha das Vindimas é um evento que comemora este ano o 35º aniversário, de grande importância cultural para todas as freguesias do nosso concelho, que lhe consagram muita dedicação na organização, ao longo de todo o ano;

Este evento, que tem como objetivos celebrar as tradições e costumes do nosso concelho, sobretudo ligados à produção vitivinícola, motivando os jovens candidatos a conhecer os mesmos e a reinterpretá-los. Desta forma pretende-se que forma continuem vivos, dado que estes conhecimentos e vivências integram a identidade cultural do concelho, podendo hoje considera-los património imaterial cultural da nossa comunidade;

Na sequência do acima referido, podemos considerar que o património cultural que a Eleição do Rei e Rainha das Vindimas encerra, é de notório interesse municipal;

O Município deseja que este evento tenha condições técnicas, logísticas e artísticas dignas da sua relevância.

Face ao exposto, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 28 de julho de 2023, que aprovou a minuta do Protocolo de coorganização entre o Município do Cartaxo e a Freguesia de Pontével, para a Eleição do Rei e Rainha das Vindimas da freguesia de Pontével.

A Vereadora com competências delegadas

Despacho n.º 02/PC-JH/2021, de 19-10)

Maria João Nunes de Oliveira

PROTOCOLO DE COORGANIZAÇÃO DA ELEIÇÃO DO REI E RAINHA DAS VINDIMAS DA FREGUESIA DE PONTÉVEL

Considerando:

Constituem atribuições do município, nos termos do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a promoção e salvaguarda dos interesses municipais próprios das populações, designadamente nos domínios do património, cultura e ciência;

Compete à Câmara Municipal, nos termos das alíneas u) e ff), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa de interesse para o município e promover o desenvolvimento de atividades;

A Eleição do Rei e Rainha das Vindimas é um evento que comemora este ano o 35º aniversário, de grande importância cultural para todas as freguesias do nosso concelho, que lhe consagram muita dedicação na organização, ao longo de todo o ano.

Este evento, que tem como objetivos celebrar as tradições e costumes do nosso concelho, sobretudo ligados à produção vitivinícola, motivando os jovens candidatos a conhecer os mesmos e a reinterpretá-los. Desta forma pretende-se que forma continuem vivos, dado que estes conhecimentos e vivências integram a identidade cultural do concelho, podendo hoje considera-los património imaterial cultural da nossa comunidade;

Na sequência do acima referido, podemos considerar que o património cultural que a Eleição do Rei e Rainha das Vindimas encerra, é de notório interesse municipal.



O Município deseja que este evento tenha condições técnicas, logísticas e artísticas dignas da sua relevância

Entre:

Município de Cartaxo, com sede na Praça 15 de dezembro, Cartaxo, pessoa coletiva n.º 506 780 902, representada neste ato por João Miguel Ferreira Heitor, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes para outorgar o protocolo no âmbito da competência própria, doravante designado Primeiro Outorgante,

E

Freguesia de Pontével, com sede na Rua Mateus Peixoto Barreto, 1, Pontével, pessoa coletiva n.º 507 002 679, representada neste ato por Jorge Manuel Pisca de Amorim Lúcio, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia, com poderes para outorgar o protocolo no âmbito da competência própria, doravante designado Segundo Outorgante,

É estabelecido o presente protocolo que apresenta os termos e as condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

- 1. O presente acordo tem por objeto a definição dos termos de colaboração, cooperação e coorganização entre as partes, com vista à organização da Eleição do Rei e da Rainha das Vindimas da Freguesia de Pontével, no dia 28 de julho de 2023.*
- 2. O Município de Cartaxo compromete-se a alugar o espaço da Sociedade Filarmónica Incrível Pontevelense para a realização do referido evento, bem como em contratar a animação cultural necessária para enriquecer o evento.*
- 3. O Segundo Outorgante compromete-se a organizar a logística necessária à realização do evento, tendo em conta os recursos humanos, o vestuário, a alimentação, preparação de imagem em termos de cabeleireiros e maquilhadores, transportes, cenários, seguro, prémios.*

CLÁUSULA SEGUNDA

- 1. São da responsabilidade do Primeiro Outorgante:*
 - a) Assegurar o local com condições técnicas para realizar o evento, através do aluguer de instalações referidas na clausula anterior.*
 - b) Contratar um artista, garantindo a qualidade do espetáculo.*

CLÁUSULA TERCEIRA

São da responsabilidade do Segundo Outorgante:

- a) Assegurar a organização, produção e realização do espetáculo final, onde serão eleitas o Rei e Rainha das Vindimas.*
- b) Assegurar recursos humanos para todo o apoio na montagem e realização do espetáculo.*
- c) Limpeza antes, durante e depois, das instalações onde decorre o evento.*
- d) Garantir o transporte dos cenários e adereços necessários para o espetáculo.*
- e) Assegurar a alimentação das candidatas e candidatos, bem como zonas de catering e camarins e todas as necessidades logísticas inerentes.*



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

- f) *Garantir a presença de cabeleireiras e maquilhadoras.*
- g) *Assumir os custos com prémios ou troféus para os vencedores.*
- h) *Angariar e contratualizar os patrocínios, apoios e parcerias, para além das estabelecidas neste protocolo, que se julguem necessárias para a boa realização do evento.*
- i) *Contratar as estruturas diversas para o espetáculo, para além das estabelecidas neste protocolo.*
- j) *Colocar o logotipo do Município de Cartaxo no local do evento, enquanto coorganizador.*

CLÁUSULA QUARTA

O Segundo Outorgante obriga-se a contratar seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais que incluam toda e qualquer responsabilidade inerente ao evento ficando o Primeiro Outorgante, desde já, desonerado de qualquer responsabilidade que extravase o bom cumprimento das suas obrigações.

CLÁUSULA QUINTA

Todas as Partes se comprometem a cumprir de boa-fé o presente protocolo, sendo que se considera como incumprimento do presente protocolo o seguinte:

- a) *A não realização do evento por qualquer motivo, por parte do Segundo Outorgante.*
- b) *A não contratualização de aluguer de espaço e de artista.*

CLÁUSULA SEXTA

1. *O incumprimento definitivo dos termos deste protocolo permite, a qualquer das partes, resolver o mesmo.*
2. *Caso o Município de Cartaxo venha a incumprir a alínea a) e b) da cláusula SEGUNDA, esta obriga-se a indemnizar o Segundo Outorgante no valor igual ao somatório dos custos por ele assumidos relativamente ao Festival.*
3. *Em caso de incumprimento do presente protocolo, por causa imputável ao Segundo Outorgante, esta será responsável pelo pagamento ao Primeiro Outorgante de todas as despesas entretanto realizadas com o evento.*

CLÁUSULA SÉTIMA

Qualquer alteração ou adaptação dos termos ou dos resultados previstos neste protocolo, carece do acordo prévio escrito devidamente assinado pelo Município de Cartaxo e da Promotora.

CLÁUSULA OITAVA

O presente Protocolo caduca automaticamente no dia 29 de julho de 2023, independentemente de qualquer comunicação nesse sentido.

CLÁUSULA NONA

1. *O presente protocolo rege-se, em tudo o que não esteja expressamente previsto no mesmo, pela Lei portuguesa.*
2. *As partes acordam que para resolver qualquer questão emergente do presente protocolo é competente o foro da comarca do Cartaxo, com expressa renúncia a qualquer outro.*



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

3. O presente protocolo é celebrado em 2 exemplares, sendo um exemplar para cada uma das partes.

O presente protocolo foi aprovado por despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 28/07/2023, estando sujeito a ratificação em reunião da Câmara Municipal do Cartaxo.

Cartaxo, 28 de julho de 2023

Município do Cartaxo

O Presidente da Câmara Municipal

(João Miguel Ferreira Heitor)

Freguesia de Pontével

O Presidente da Junta de Freguesia Pontével

(Jorge Manuel Pisca de Amorim Lúcio)

Deliberado, por maioria, com 3 votos a favor (PSD) e 2 abstenções (PS), aprovar a proposta apresentada.

5. Utilização de reserva de recrutamento para 7 postos de trabalho, da carreira e categoria de Assistente operacional, atividade apoio educativo, existentes no mapa de pessoal de 2023. – Proposta de deliberação n.º 20/V-FV/2023

“Considerando que:

Ficou constituída uma reserva de recrutamento interna, em resultado do procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de dez postos de trabalho, na carreira e categoria de Assistente operacional, atividade apoio educativo, para a unidade funcional de educação da Divisão de Educação e Juventude, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 109, de 06 de junho de 2022.

A reserva de recrutamento é utilizada sempre que, no prazo máximo de 18 meses contados da data da homologação da lista de ordenação final, que ocorreu em 08 de maio de 2023, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho, de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 09-09.

De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, "As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação";

Nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual e em cumprimento da alínea t) do n.º 1 do artigo 90.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as autarquias locais devem consultar a entidade gestora da requalificação nas autarquias (EGRA) a constituir por ser esta a entidade gestora do sistema de requalificação nas autarquias locais;

Processo N.º 2023/150.10.701.02/15
Reunião ordinária de 03.08.2023 da Câmara Municipal



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

Enquanto não forem constituídas as EGRA's, as funções da entidade gestora subsidiária do sistema de requalificação são, por força do disposto nos artigos 15.º e 16.º-A Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, da competência do Presidente da Câmara a quem compete atestar a inexistência de trabalhadores em regime de valorização profissional;

Na Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo ainda não foi constituída a entidade gestora do regime de valorização profissional nas autarquias, a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro e ulteriores alterações, nem se verifica no Município do Cartaxo a existência de trabalhadores neste regime, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, conforme despacho n.º 12/2014 do Presidente da Câmara Municipal, de 13 de agosto.

Os postos de trabalho a preencher, que se encontram vagos no mapa de pessoal de 2023, para a unidade funcional de educação da Divisão de Educação e Juventude, correspondem a necessidades permanentes do serviço, e que estas devem ser asseguradas por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Atendendo o novo quadro de transferência de competências nos Municípios, na área da educação, estabelecido no artigo 11.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;

A concretização da transferência de competências nos órgãos municipais, no domínio da educação, operada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na atual redação;

O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na atual redação, que procede ao reforço das áreas que anteriormente foram descentralizadas para os municípios conferindo-lhes, também, novas competências associadas a três estabelecimentos de ensino, nomeadamente a Escola Básica Marcelino Mesquita Cartaxo, Escola Básica D. Sancho I - Pontével e Escola Secundária.

Após conclusão do procedimento concursal comum(Aviso n.º 11490/2022)para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de dez postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, atividade de apoio educativo, para área de educação consideramos que resultante da transferência de competências operacionalizada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na atual redação, o recrutamento dos 10 assistentes operacionais (apoio educativo) é manifestamente insuficiente para assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público da competência municipal, designadamente:

- Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;*
- Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;*
- Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens durante o período de funcionamento da escola com vista a assegurar um bom ambiente educativo;*
- Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;*
- Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços;*
- Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde.*



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

Reforçamos que:

Cada vez mais, o papel do assistente operacional vai além das limpezas e manutenção dos equipamentos, assumindo um papel de acompanhamento e de mediador entre os alunos, os docentes e a família;

A existência de alunos com necessidades educativas especiais e os serviços/cuidados a elas inerentes;

A tipologia dos edifícios escolares, com dimensões alargadas onde a respetiva falta de vigilância poderá levar ao aumento exponencial de casos de indisciplina graves e ao insucesso e abandono escolar;

A falta de assistentes operacionais poderá afetar a segurança dos alunos ou o cumprimento da legislação específica sobre a higiene e segurança;

A existência, nos estabelecimentos de ensino, de cinco salas que integram as Unidades Especializadas de Ensino Estruturado, no âmbito da educação especial que necessitam de apoio operacional reforçado.

A dotação de Pessoal Não Docente prevista, segundo o rácio de alunos inscritos nos estabelecimentos escolares, não está completa.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere:

Nos termos do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, conjugado com os artigos 4.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009 de 03 de setembro, a autorização para utilizar a reserva de recrutamento interna, para ocupação de 7 postos de trabalho, da carreira e categoria de Assistente Operacional, atividade de apoio educativo, para a unidade funcional de educação da Divisão de Educação e Juventude, que se encontram vagos no mapa de pessoal de 2023, reserva esta que ficou constituída em resultado do procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de 10 postos de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Operacional, atividade de apoio educativo, para a unidade funcional de educação da Divisão de Educação e Juventude, publicado no Diário da Republica, 2.ª série, n.º 109, de 06 de junho de 2022, recrutamento este que se pretende por tempo indeterminado.

A Vereadora com competências delegadas,

(Despacho n.º 05/PC-JH/2022, de 30-12)

Maria de Fátima Mendes Ferreira Vinagre”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

6. Pagamentos efetuados entre 08/07/2023 e 21/07/2023.

A Câmara tomou conhecimento.

7. Tesouraria – Resumo Diário de Tesouraria de 21/07/2023.

A Câmara tomou conhecimento.

8. Posição dos Compromissos entre 08/07/2023 e 21/07/2023.

A Câmara tomou conhecimento.



9. Modificação Orçamental da Receita nº 07/2023.

A Câmara tomou conhecimento.

10. Modificação Orçamental da Despesa nº 07/2023.

A Câmara tomou conhecimento.

11. Modificação às Grandes Opções do Plano nº 07/2023.

A Câmara tomou conhecimento.

Encerramento: No final da reunião o executivo municipal deliberou por unanimidade aprovar a ata sob a forma de minuta a qual foi assinada por quem a presidiu e secretariou, nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

E nada mais havendo a tratar a reunião foi dada como encerrada quando eram 17 horas e 21 minutos.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

(Despacho n.º 02/PC-JH/2021, de 19-10)

Pedro Miguel Ferreira Reis

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.
Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.

O Secretário da Reunião da Câmara Municipal

Luis Miguel da Silva Benavente

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.
Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



ANEXO I – Lista de Presenças

Cargo	Nome	Presente	Ausente
Presidente	João Miguel Ferreira Heitor (PSD)		X
Vice-Presidente	Pedro Miguel Ferreira Reis (PSD)	X	
Vereadores:	Maria João Nunes de Oliveira (PSD)	X	
	Maria de Fátima Mendes Ferreira Vinagre (PSD)	X	
	Fernando Manuel da Silva Amorim (PS)	X	
	Maria Margarida dos Santos Oliveira Abade (PS)		X
	Rolando Mendão Caria Ferreira (PS)	X	

Secretariou a reunião: Luís Miguel da Silva Benavente